Senado Federal Subsectecaria de Apoio as Comissoas inistas Recebido em 7 2 120 10, 85 Kh

Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 557



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00077

DATA 07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012 DATA

ASSINATURA